

PROJETO DE LEI N.º XX, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder à concessão de uso com a Associação Comunitária Bom Jardim RS 411.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a firmar concessão de uso com a Associação Comunitária Bom Jardim RS 411, inscrita no CNPJ sob nº 03.071.174/0001-33, de uma área de 16 m², dentro de uma área maior, inscrita no Registro de Imóveis de Montenegro sob Matrícula: 10.512 Livro 2-RG, situada na localidade de Bom Jardim, Distrito de Costa da Serra, em Macrozona Rural, confrontando-se a noroeste com a Estrada RS 411 – KM 9, Cadastro Rural – INCRA sob o código 852.074.343.40, que possui um poço tubular profundo com revestimento e proteção sanitária.

Art. 2º O bem descrito no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente ao uso da Associação Comunitária Bom Jardim RS 411 para abastecimento de água potável, prioritariamente para o consumo humano e aquelas necessárias às atividades rurais definidas em ata pela Associação.

Art. 3º O imóvel não poderá ser dado em garantia ou ser objeto de qualquer gravame sob pena de rescisão imediata da concessão de uso, independentemente de notificação.

Art. 4º O prazo da presente concessão de uso será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante autorização legislativa.

Art. 5º É de responsabilidade da Associação Comunitária Bom Jardim RS 411 o pagamento de todos os custos cartoriais decorrentes da concessão de uso e de todos os impostos incidentes sobre o imóvel, devendo zelar pela conservação e manutenção do referido imóvel, bem como o custeio das suas atividades.

Art. 6º Caso seja dada destinação diversa da prevista nesta lei, desativadas as atividades, o imóvel não estiver sendo utilizado para o fim desta lei, a posse do imóvel retornará ao Município, sem direito à indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SMDR a fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de dezembro de 2023.

GUSTAVO ZANATTA  
Prefeito Municipal

Ofício n.º 174/2023-GP-AAL

Montenegro, 13 de dezembro de 2023.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º \_\_\_\_/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei que tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a proceder à concessão de uso com a Associação Comunitária Bom Jardim RS 411.

A Associação Comunitária Bom Jardim RS 411 está regularizando a situação de cobrança da empresa fornecedora de energia elétrica para o funcionamento da infraestrutura necessária para a extração de água do poço. Foi identificado pela diretoria da Associação Comunitária a necessidade de alteração do titular registrado na RGE. Atualmente a conta está vinculada a um CPF, quando deveria estar vinculada ao CNPJ da Associação. Para a alteração da titularidade é necessária a formalização da cedência do terreno com o poço e a infraestrutura associada.

Assim com a cedência, a Associação poderá solicitar na RGE a alteração da pessoa física para o seu CNPJ, visando impedir que possam ocorrer possíveis cortes de energia elétrica, devido à falta de pagamento de um uma pessoa física, o que impediria a distribuição de água para a comunidade de Bom Jardim.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.  
Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Felipe Kinn da Silva  
Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A85E-0370-50DC-DDC2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 13/12/2023 12:15:17 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/A85E-0370-50DC-DDC2>